

Estados poderão ampliar suas dívidas pela 397

por Walter Marques

A capacidade efetiva de endividamento dos Estados e municípios deverá ampliar-se consideravelmente a partir das alterações das regras do endividamento introduzidas pela Resolução 397 do Banco Central, aprovada na última quarta-feira, pelo Conselho Monetário Nacional, esclareceu ontem a este jornal uma fonte da Secretaria da Fazenda. O crescimento da capacidade de endividamento dos Estados e municípios, em decorrência da resolução 397, é devido a duas razões: correção mensal da receita líquida com base no índice de valorização das ORTNs, superior ao índice de correção anual pré-fixado em 30%, e ampliação da base de cálculo do limite de recursos alocáveis para despesas com amortização.

Explicou a fonte que a receita líquida, conforme o que estabelecia a resolução 62/75 do Senado Federal, era reajustada anualmente com base num índice de 30%, invariável para todo o exercício. Posteriormente, a resolução 93, de outubro de 1976, reformou a resolução 62, criando a correção mensal com base no mesmo índice, já que não fixava novo critério. A resolução 397, estipulando que a correção da receita líquida deverá seguir os índices das ORTNs, representa, conforme a fonte, uma maior flexibilidade nas regras de sua correção. Segundo observou, os índices das ORTNs deverão ficar este ano em torno de uma média de 37%. Dessa forma, explicou, a receita deverá acompanhar mais de

perto a própria dívida, que também é corrigida a cada mês.

A redução dos gastos com a amortização da dívida já contraída de um limite de no máximo 30% para 15%, conforme o que estabelece a 397, aparentemente pode levar a acreditar numa diminuição da capacidade de endividamento dos Estados e municípios. Contudo, ocorre exatamente o contrário, porque a base de cálculo, com as alterações da nova resolução do BC, foi consideravelmente ampliada.

Antes da 397, a base de cálculo para o limite do dispêndio com amortizações da dívida já contraída pelos Estados e municípios resultava da seguinte operação: receita total menos operações de crédito, deduzindo-se do resultado as despesas correntes, excluídos os juros da dívida pública do exercício anterior. Agora, com as novas regras da 397, a base de cálculo (receita líquida) passa a ser o resultado da operação receita total menos as operações de crédito. Segundo a fonte, 15% sobre a nova base representa um valor bem superior aos 30% sobre a antiga base.

Esclareceu a fonte que com essa ampliação do valor da receita líquida cresce a capacidade de dispêndio dos Estados e municípios, implicando um crescimento de sua capacidade de endividamento tanto pela via do lançamento de títulos da dívida pública como mediante contratos de financiamento ou avais de empréstimos contraidos no exterior.